

Goncalves (OAB: 3549/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Aguarde o precatório o pagamento segundo a ordem cronológica onde inserido, bem como o envio das informações solicitadas à pág. 329 à origem. No mais, quanto ao requerido à pág. 297, anote o Serviço de Cálculos o necessário para o oportuno e integral cumprimento do art. 22, § 4º, EOAB. Intimem-se. Fortaleza, 1 de setembro de 2014. Francisco Eduardo Fontenele Batista Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n 463/2013.

**Total de feitos: 1**

**Assessoria de Precatórios  
DESPACHO DE RELATORES**

**8506649-86.2013.8.06.0000 - Precatório.** Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Jose Teixeira Paz (OAB: 9603/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Acolho as informações de págs. 118/119 para deferir, apenas em parte (correção da falta de amortização do valor da parcela prioritária paga), a impugnação estatal de pág. 119. Tendo sido já implementada a adequação do cálculo aos termos do que acima decidido, como se vê às págs. 120/126, aguarde o crédito o pagamento segundo a cronologia de estilo. Intimem-se. Quanto às informações prestadas às págs. 129/138, vê-se que não acompanharam referidas peças a prova da intimação do ente público para interposição dos embargos de devedor. Renove-se, pois, a solicitação, servindo de ofício cópia da presente decisão. Fortaleza, 1 de setembro de 2014. Francisco Eduardo Fontenele Batista Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n 463/2013.

**Total de feitos: 1**

**Assessoria de Precatórios  
DESPACHO DE RELATORES**

**8506649-86.2013.8.06.0000 - Precatório.** Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Jose Teixeira Paz (OAB: 9603/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Acolho as informações de págs. 118/119 para deferir, apenas em parte (correção da falta de amortização do valor da parcela prioritária paga), a impugnação estatal de pág. 119. Tendo sido já implementada a adequação do cálculo aos termos do que acima decidido, como se vê às págs. 120/126, aguarde o crédito o pagamento segundo a cronologia de estilo. Intimem-se. Quanto às informações prestadas às págs. 129/138, vê-se que não acompanharam referidas peças a prova da intimação do ente público para interposição dos embargos de devedor. Renove-se, pois, a solicitação, servindo de ofício cópia da presente decisão. Fortaleza, 1 de setembro de 2014. Francisco Eduardo Fontenele Batista Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n 463/2013.

**Total de feitos: 1**

**Assessoria de Precatórios**

**0016997-75.2007.8.06.0000 - Precatório.** Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogada: Fabia Amancio Campos (OAB: 12813/CE). Advogada: Ana Alice Feitosa Oliveira (OAB: 14782/CE). Advogado: Joao Landim Neto (OAB: 16749/CE). Advogado: Marcelo Bezerra Greggio (OAB: 16661/CE). Advogado: Matheus Cintra Bezerra (OAB: 14849/CE). Advogada: Bianca Spessirits de Moraes (OAB: 15333/CE). Advogado: Cassio Rabelo Carvalho (OAB: 25470/CE). Proc. Município: Felipe Augusto Barbosa Pinheiro (OAB: 21512/CE). Proc. Município: Fernando Antonio Pinheiro Goiana Filho (OAB: 17842/CE). Proc. Município: Paulo Roberto Rabelo Leal (OAB: 13591/CE). Proc. Município: Taffarel Deibson Lopes Silveira (OAB: 25016/CE). Termo de Intimação: - Ficam as partes intimadas a se manifestarem, em 10 (dez) dias, sobre os cálculos de págs. 84/90, nos termos da decisão administrativa de pág. 80. Fortaleza, 12 de agosto de 2014. Paulo Pires de Carvalho - Assessor-chefe de Precatórios.

**Total de feitos: 2**

## **EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA**

### **EDITAL N° 79/2014**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições do art. 68 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO que a Desembargadora Relatora do Processo Administrativo Disciplinar contra magistrado nº 8500234-43.2012.8.06.0026 apresentou pedido de remarcação da sessão do Tribunal Pleno que seria realizada em 11 de setembro de 2014, tendo em vista se encontrar em férias regulamentares na referida data;

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito o Edital nº 75, de 12 de agosto de 2014, disponibilizado no DJe de 14 de agosto de 2014;

II - Restabelecer a Sessão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça para o próximo dia 11 de setembro de 2014, às 13:30 horas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 3 de setembro de 2014.

Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO  
Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA